SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)

EDITAL Nº 97/2026

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS (X)

QUESTÃO RECLAMADA: 12

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO ( ) - NOVA OPÇÃO: ( )	ANULADA ( )

PARECER DA BANCA ELABORADORA

QUESTÃO 12 – RESPOSTA AO RECURSO

DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. QUESTÃO MANTIDA.

O recurso solicita a anulação da Questão 12 sob o argumento de que a Portaria MDS nº 1.199/2026 não estaria expressamente indicada no conteúdo programático do Edital nº 97/2026.

A alegação não procede.

O Anexo II – Conteúdo Programático, Bloco II – Marco Regulatório, Organização e Legislação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelece expressamente, entre os conteúdos a serem avaliados: **"legislação e normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis à Política de Assistência Social, incluindo serviços, benefícios, programas, projetos e equipamentos socioassistenciais."**

Portanto, o edital não restringiu a matéria à indicação nominal de determinados atos normativos. Ao contrário, estabeleceu expressamente como conteúdo a legislação e as normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis à Política de Assistência Social.

A Portaria MDS nº 1.199/2026 está inserida nesse campo de conhecimento, por tratar de matéria relacionada ao Cadastro Único, ao Programa Bolsa Família e ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), institutos vinculados à Política de Assistência Social.

Assim, a questão não introduziu conteúdo estranho ao edital. A Portaria foi utilizada como referência normativa para aferir conhecimento sobre matéria abrangida pelo conteúdo programático, e não como uma disciplina ou conteúdo autônomo não previsto no certame.

A ausência de menção individualizada à Portaria MDS nº 1.199/2026 não implica, por si só, extrapolação do conteúdo programático. O edital não apresenta uma relação exaustiva de cada lei, decreto, portaria ou instrução normativa passível de utilização na elaboração das questões. O que está delimitado é o campo de conhecimento a ser avaliado, que, no caso, inclui expressamente as legislações e normativas aplicáveis à Política de Assistência Social.

Esse entendimento encontra, inclusive respaldo no Superior Tribunal de Justiça. No RMS nº 33.191/MA, a Segunda Turma reconheceu a possibilidade de exigência de legislação relacionada às

matérias previstas no edital, destacando a necessidade de correspondência entre o conteúdo efetivamente cobrado e as matérias estabelecidas no instrumento convocatório.

No presente caso, essa correspondência é direta: o edital prevê legislação e normativas aplicáveis à Política de Assistência Social, e a questão aborda norma federal que disciplina matéria inserida nesse campo.

Dessa forma, não se identifica cobrança de conteúdo alheio ao previsto no Edital nº 97/2026, mas apenas a utilização de norma específica para aferição de conhecimento dentro de matéria expressamente contemplada no conteúdo programático.

Diante do exposto, o recurso foi **INDEFERIDO**, mantendo-se a Questão 12 e seu respectivo gabarito.

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)

EDITAL Nº 97/2026

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS (X)

QUESTÃO RECLAMADA: 13

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO ( ) - NOVA OPÇÃO: ( )	ANULADA ( )

PARECER DA BANCA ELABORADORA

QUESTÃO 13 – RESPOSTA AO RECURSO
DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

O candidato solicita a anulação da questão, alegando que a quarta afirmativa teria substituído as expressões utilizadas na Resolução CNAS nº 213/2025 por uma referência genérica a "ente federativo", o que, segundo o recurso, ampliaria o alcance da norma e tornaria a afirmativa incorreta.

A alegação não justifica a anulação da questão. A utilização da expressão "ente federativo" não altera, no contexto da afirmativa, o conteúdo essencial da norma utilizada como referência. Trata-se de expressão jurídica que designa as entidades que integram a Federação, sendo utilizada pela própria Resolução CNAS nº 213/2025 em dispositivos que tratam das situações de calamidade pública e das responsabilidades relacionadas à provisão dos benefícios eventuais.

A Resolução estabelece, inclusive, que a calamidade pública corresponde à situação que compromete a capacidade de resposta do ente federativo atingido. Em outros dispositivos, a norma especifica Estado, Município ou Distrito Federal de acordo com a situação e a competência tratadas.

Portanto, a utilização de uma expressão genérica no enunciado não cria, por si só, uma hipótese incompatível com a norma nem modifica a regra jurídica considerada na questão.

Para que houvesse fundamento para alteração do gabarito ou anulação, seria necessário que a substituição da expressão legal produzisse sentido contrário ao estabelecido pela Resolução ou introduzisse uma hipótese que não pudesse ser abrangida pela norma. Isso não ocorre na afirmativa questionada.

A questão, portanto, permite a identificação objetiva da resposta correta a partir do conteúdo da Resolução CNAS nº 213/2025, não havendo prejuízo à compreensão do candidato nem duplicidade de alternativas corretas.

Diante do exposto, o recurso foi **INDEFERIDO**, sendo mantido o gabarito oficial e a validade da questão 13.

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)

EDITAL Nº 97/2026

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS (X)

QUESTÃO RECLAMADA: 21

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO ( ) - NOVA OPÇÃO: ( )	ANULADA ( )

PARECER DA BANCA ELABORADORA

QUESTÃO 21 – RESPOSTA AO RECURSO
DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. QUESTÃO MANTIDA.

O recurso solicita a anulação da Questão 21 sob o argumento de que, diante de uma situação de ameaça ou violação de direitos, não seria possível afirmar que a pessoa idosa mantém os direitos à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A argumentação não procede.

A alternativa C estabelece que: "A pessoa idosa mantém os direitos à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, considerando-se as circunstâncias da situação."

A assertiva está de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa. O fato de determinado direito estar sendo ameaçado ou violado em uma situação concreta não significa a perda da titularidade desse direito pela pessoa idosa. Ao contrário, a existência da ameaça ou violação é justamente o pressuposto para a adoção das medidas de proteção previstas no Estatuto.

O art. 43 da Lei nº 10.741/2003 estabelece expressamente que as medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na Lei forem ameaçados ou violados. Portanto, a própria estrutura do Estatuto demonstra que a ameaça ou violação de um direito não o extingue, mas enseja a adoção de providências destinadas à sua proteção e efetivação.

No mesmo sentido, o art. 2º do Estatuto assegura à pessoa idosa todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, em condições de liberdade e dignidade. O Estatuto também assegura a participação na vida familiar e comunitária e estabelece a proteção da dignidade e do respeito da pessoa idosa.

Assim, a interpretação apresentada no recurso confunde a ocorrência de uma violação de direito com a perda ou inexistência do direito. A situação de ameaça ou violação constitui, precisamente, uma das hipóteses que justificam a atuação protetiva prevista no Estatuto.

Também não procede a afirmação de que a alternativa C seria incompatível com o art. 43. O referido dispositivo não afasta os direitos da pessoa idosa; ao contrário, determina a aplicação

de medidas de proteção quando esses direitos forem ameaçados ou violados. O art. 44, por sua vez, estabelece que tais medidas devem considerar os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Dessa forma, a alternativa C apresenta afirmação compatível com o sistema de proteção estabelecido pelo Estatuto da Pessoa Idosa, enquanto as demais alternativas apresentam afirmações incompatíveis com a legislação, ao admitirem institucionalização definitiva automática, redução da autonomia ou substituição automática da vontade da pessoa idosa.

Não se verifica, portanto, ausência de alternativa correta nem fundamento para anulação da questão.

Diante do exposto, o recurso é **INDEFERIDO**, mantendo-se a Questão 21 e o respectivo gabarito, alternativa C.

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)

EDITAL Nº 97/2026

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS (X)

QUESTÃO RECLAMADA: 25

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO ( ) - NOVA OPÇÃO: ( )	ANULADA ( )

PARECER DA BANCA ELABORADORA

QUESTÃO 25 – RESPOSTA AO RECURSO
DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. QUESTÃO MANTIDA.

O recurso questiona a afirmativa I da Questão 25, sob o argumento de que as Orientações Técnicas utilizariam a expressão "recomenda-se" para a realização do estudo diagnóstico em até 20 dias, enquanto a questão teria empregado a expressão "prazo máximo".

Após análise, não se verifica fundamento para alteração do gabarito. A afirmativa I estabelece que, nos casos de acolhimento emergencial realizado sem estudo diagnóstico prévio, a avaliação da situação deve ser providenciada posteriormente, observando o parâmetro temporal indicado pelas orientações técnicas nacionais.

As **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes** orientam que, nos casos de acolhimento emergencial ou de urgência sem estudo diagnóstico prévio, o estudo seja realizado em até 20 dias após o acolhimento, com a finalidade de avaliar a necessidade da medida ou a possibilidade de retorno da criança ou do adolescente ao convívio familiar.

A utilização, na questão, da expressão **"prazo máximo indicado pelas orientações técnicas nacionais"** deve ser compreendida como referência ao parâmetro temporal de **até 20 dias** estabelecido nas orientações, não significando a atribuição de natureza sancionatória ou a alteração da natureza técnica da orientação.

Portanto, a afirmativa não afirma que o documento utiliza literalmente a expressão "prazo máximo", tampouco estabelece consequência jurídica para eventual extrapolação do período. O que se afirma é que a avaliação posterior deve observar o parâmetro temporal indicado pelas orientações nacionais, o qual corresponde ao período de até 20 dias.

As demais afirmativas permanecem inalteradas.

Dessa forma, a sequência permanece:

I – V; II – F; III – V; IV – F.

Consequentemente, permanece correta a alternativa **(B) V – F – V – F**.

Sendo que se apresenta a banca **INDEFERIU** o recurso, mantendo a Questão 25 e seu respectivo gabarito.

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)

EDITAL Nº 97/2026

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS (X)

QUESTÃO RECLAMADA: 27

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO ( ) - NOVA OPÇÃO: ( )	ANULADA ( )

PARECER DA BANCA ELABORADORA

QUESTÃO 27 – RESPOSTA AO RECURSO
DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. QUESTÃO MANTIDA.

O recurso questiona a alternativa C, sob o argumento de que o menor tutelado, embora não possua vínculo de parentesco com o requerente, integra o grupo familiar considerado para fins do Benefício de Prestação Continuada – BPC quando reside sob o mesmo teto.

A alegação, contudo, não invalida a alternativa indicada como correta.

A questão estabelece distinção entre os conceitos de família utilizados pelo Cadastro Único e pelo BPC.

A alternativa C afirma que: **"Pessoa sem parentesco pode integrar a família no Cadastro Único, conforme seus critérios, mas não integra o grupo familiar do BPC apenas por residir no domicílio."**

A redação da alternativa não afirma que toda pessoa sem parentesco esteja impedida de integrar o grupo familiar do BPC. O que se afirma é que a mera residência no mesmo domicílio, isoladamente, não é suficiente para que uma pessoa passe a integrar o grupo familiar considerado para fins do BPC.

Nos termos do art. 20, § 1º, da Lei nº 8.742/1993 – LOAS, o grupo familiar do BPC é composto pelas pessoas expressamente indicadas na legislação, entre elas os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. Portanto, a condição de menor tutelado constitui requisito jurídico específico para sua inclusão no grupo familiar, não decorrendo essa inclusão exclusivamente do fato de a pessoa residir no mesmo domicílio.

Assim, o exemplo apresentado no recurso não demonstra incorreção da alternativa. O menor tutelado pode integrar o grupo familiar do BPC mesmo sem relação de parentesco com o requerente, mas sua inclusão decorre da conjugação de sua condição jurídica de menor tutelado com a exigência de que viva sob o mesmo teto. Não se trata, portanto, de inclusão pelo simples fato de residir no domicílio.

A distinção é relevante porque o conceito de família utilizado para fins do BPC não corresponde automaticamente ao conjunto de todas as pessoas que residem em determinado domicílio. A legislação estabelece quais pessoas podem compor esse grupo familiar, enquanto o Cadastro Único possui conceito próprio de família, baseado em seus critérios específicos. O próprio Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social diferencia os dois conceitos e reconhece que o grupo familiar do BPC possui composição própria, definida pela legislação.

Desse modo, não procede a interpretação apresentada no recurso de que a existência de um menor tutelado residente no domicílio tornaria incorreta a alternativa C. O caso do menor tutelado constitui hipótese legal específica e não afasta a afirmação contida na alternativa, que se refere à impossibilidade de inclusão apenas em razão da residência no mesmo domicílio.

As demais alternativas apresentam afirmações incompatíveis com os conceitos legais aplicáveis. A alternativa A está incorreta porque os conceitos de família do Cadastro Único e do BPC não são necessariamente idênticos. A alternativa B está incorreta porque a mera residência no mesmo domicílio não faz com que toda pessoa integre automaticamente o grupo familiar do BPC. A alternativa D também está incorreta, pois a presença de pessoa sem parentesco na composição familiar do Cadastro Único não impede, por si só, o requerimento ou a manutenção do BPC.

Dessa forma, permanece correta a alternativa C, sendo **INDEFERIDO** o recurso apresentado

mantendo-se a Questão 27 e o respectivo gabarito.